



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 432/2020
29 DE OUTUBRO DE 2020

“ DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso VII e artigo 97, item I, da Lei Orgânica Municipal; e devidamente fundamentado e considerando a realidade da Entidade, após conferência realizada pelo setor contábil deste Município;

DECRETA

Art. 1º - Os Órgãos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal, deverão analisar cada documento de empenho inscrito em Restos a Pagar nos exercícios anteriores, processados ou não processados, e verificar seu efetivo pagamento ou pendência de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO : No caso de conter saldo indevido a pagar, deverá cancelar parcial ou integralmente o referido saldo até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Objetivamente, os Restos a Pagar relacionados com empenhos feitos por estimativa e que não houve entrega das respectivas mercadorias e/ou serviços, motivo pelo qual deverão ser cancelados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 29 de outubro de 2020.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal